

NOVO! Atestado de trânsito em julgado

TC: 010.708/2000-0

Em cumprimento ao Acórdão n.º 3282/2006-TCU-2ª Câmara, Sessão de 14/11/2006 - Extraordinária, Ata n.º 42/2006 – 2ª Câmara, fls. 348/349, foi notificado o Sr. Gildásio Antônio dos Santos, CPF n.º 038.105.425-04, por meio do Ofício n.º 233/2010, datado de 10/03/2010, fls. 381.

O Responsável foi cientificado do Ofício mediante AR recebido em 12/04/2010, fls.384.

Transcorridos os prazos recursais, o interessado interpôs recurso de reconsideração que foi analisado pelo Acórdão 349/2010 – TCU-2ª Câmara, fls. 379, que na oportunidade decidiu conhecê-lo para, no mérito, ser-lhe negado provimento.

Por meio do Acórdão 9694/2011-TCU-2ª Câmara, o TCU decidiu tornar insubsistente o item 9.1 do Acórdão 3282/2006-TCU-2ª-Câmara, no que toca à responsabilização da empresa CGS Construções Ltda., mantendo-se inalterados os demais itens da referida deliberação.

Assim, o Acórdão n.º 3282/2006-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em **20/12/2011**, relativamente aos itens débito e multa. (O Responsável foi cientificado do Ofício 2684/2011, (ofício comunica decisão do acórdão 9694/2011-TCU-2ªCâmara) datado de 07/11/2011, fls.394, mediante AR recebido em 02/12/2011, fls.397).

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de fl. 406

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Débito/Multa e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX/ADSUP.

SECEX/BA em 27/02/2012

assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n.º 2402-3